



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 04 ABR 2023

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-G/2023

1ª APROVADO			
discussão			
Votos	11	Favorável	-
		Contrário	
		Abstenção	02
		Ausentes	
Sala das Sessões	11	de	04
		de	23
Presidente			

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O art. 42 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42.** São atribuições da Secretaria da Câmara:

I - a redação de correspondências simplificadas, cartas, ofícios, indicações e requerimentos, mediante solicitação dos Vereadores e do Diretor Administrativo;

II - o apoio no controle e na manutenção de arquivos da Secretaria;

III - o arquivamento de correspondências da área administrativa;

IV - o recebimento, a conferência e o protocolo de expedientes internos e externos que deem entrada na Câmara Municipal, relativos a área administrativa, dando-lhes o devido destino;

V - o controle de entrada e saída de correspondências da Câmara Municipal;

VI - a redação de atos oficiais e administrativos, mediante solicitação do Presidente ou do Diretor Administrativo;

VII - o assessoramento aos Vereadores quando da realização de audiências públicas pela Câmara Municipal, exceto quando solicitadas por membros de Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais da Câmara Municipal;

VIII - a assistência aos Vereadores em questões administrativas internas da Câmara Municipal;

IX - o acompanhamento, diário, da quilometragem e o consumo de combustível dos veículos da Câmara Municipal;

X - verificar o contrato de seguro de veículos e comunicar, com antecedência, o vencimento a chefia imediata;

XI - apurar a responsabilidade por infrações de trânsito;

XII - promover a manutenção de condições de uso dos veículos";

PROJETO DE LEI Nº 001-G/2023 - 15-57 - 0000000001



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

*XIII - o exercício de outras atividades correlatas às acima descritas e compatíveis com as atribuições do cargo, a critério do Presidente da Câmara.*"  
(NR)

**Art. 2º.** O Anexo V da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação quanto à descrição analítica das atribuições do cargo de Auxiliar de Secretaria:

"ANEXO V

...

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

*I - redigir correspondências simplificadas, cartas, ofícios, indicações e requerimentos, mediante solicitação dos Vereadores e do Diretor Administrativo;*

*II - apoiar o controle e a manutenção de arquivos da Secretaria;*

*III - arquivar correspondências da área administrativa;*

*IV - receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada na Câmara Municipal, relativos a área administrativa, dando-lhes o devido destino;*

*V - controlar a entrada e a saída de correspondências da Câmara Municipal;*

*VI - redigir atos oficiais e administrativos, mediante solicitação do Presidente ou do Diretor Administrativo;*

*VII - assessorar aos Vereadores quando da realização de audiências públicas pela Câmara Municipal, exceto quando solicitadas por membros de Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;*

*VIII - assistir aos Vereadores em questões administrativas internas da Câmara Municipal;*

*IX - acompanhar, diariamente, a quilometragem e o consumo de combustível dos veículos da Câmara Municipal;*

*X - verificar o contrato de seguro de veículos e comunicar, com antecedência, o vencimento a chefia imediata;*

*XI - apurar a responsabilidade por infrações de trânsito;*

*XII - promover a manutenção de condições de uso dos veículos";*

*XIII - exercer outras atividades correlatas às acima descritas e compatíveis com as atribuições do cargo, a critério do Presidente da Câmara." (NR)*

**Art. 3º.** O valor do vencimento do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica alterado para R\$ 5.417,42 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0112.2003-31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 31 de março de 2023.

**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

Presidente

**EDSON GONÇALVES GOMES**

Vice-Presidente

**RENATO JOSÉ AMARANTE**

Primeiro Secretário

**VALTER BENTO MARTINS**

Segundo Secretário

2ª <b>APROVADO</b>	
discussão	
Votos <u>10</u>	Favorável <u>-</u> Contrário
Abstenção <u>03</u>	Ausentes
Sala das Sessões <u>14</u> de <u>04</u> de <u>23</u>	
Presidente	



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

- Referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-C/2023 -

Apresentamos a presente proposição de lei que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, que estabelece a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O projeto de lei busca proceder a pequena alteração nas atribuições da Secretaria da Câmara Municipal, nas atribuições do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria e no valor do vencimento deste cargo.

A iniciativa para a propositura de projeto de lei com a matéria em tela - estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves - é de competência privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal;

Registre-se que não há criação de novo cargo público, havendo, apenas, pequeno impacto financeiro decorrente da alteração do valor do vencimento do cargo efetivo sobredito, estando em anexo os documentos de natureza financeira/orçamentária exigidos pela legislação aplicável à matéria.

Assim, atendidos os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, que devem nortear todos os atos da Administração Pública, apresentamos o presente projeto de lei complementar e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 31 de março de 2023.

  
**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**  
Presidente

  
**EDSON GONÇALVES GOMES**  
Vice-Presidente

**RENATO JOSÉ AMARANTE**  
Primeiro Secretário

**VALTER BENTO MARTINS**  
Segundo Secretário



## Nota técnica

### Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Os cálculos abaixo visam demonstrar o impacto orçamentário financeiro decorrente da alteração de 01 cargo de Auxiliar de Secretaria.

Esse cargo em decorrência do Projeto de Lei complementar 001-C/2023 passará dos atuais R\$ 4.159,45 para R\$ 5.417,42, ou seja, uma diferença de R\$ 1.257,97.

Considerando que existem 07 vagas na estrutura da Câmara Municipal para ocupação destes cargos efetivos, mas que atualmente somente um servidor ocupa efetivamente este cargo, a despesa mensal (no setor financeiro) será de R\$ 1.257,97, fazendo a observação sobre as 07 vagas um servidor já está aposentado e três estão apostilados em cargos com vencimentos mais altos, e dois hoje ocupam cargos comissionados dentro da estrutura da câmara com vencimentos também mais altos, desta forma o valor financeiro dispendido mensalmente será de R\$ 1.257,97.

Iniciando-se este valor a partir do mês de abril 2023, teremos então uma despesa de :

$R\$ 1.257,97 \times 9 = R\$ 11.321,73$

$13^{\circ} = R\$ 1.257,97$

INSS : = 2.641,74

Soma = 12.821,44

Verificando o orçamento em vigor, em especial a seguinte dotação: 01.001.2.003 - 31901100 – existe saldo suficiente para suportar a despesa.

Com relação a projeção nos exercícios subsequentes, o Legislativo, não possui receita, tendo suas despesas suportadas pelos repasses do Executivo ao Legislativo.

  
Câmara Municipal  
Wellington de Oliveira Souza  
Diretor Financeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto Lei Complementar nº 001-C /2023

Declaro para os fins dispostos no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ), que a despesa referente ao Projeto de Lei Complementar 001-C/2023 é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro ainda que a Despesa aumentada irá ultrapassar o exercício financeiro, sendo consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Presidente